

INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/2024

Disciplina e orienta os critérios mínimos a serem observados quando da aquisição de "coffee break" e "lanches" na Prefeitura Municipal de Guatambu.

A **CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICIPIO DE GUATAMBU**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Complementar Municipal n° 129/2019.

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, bem como o disposto nas instruções e prejulgados do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os critérios para a aquisição de eventuais "coffee breaks" ou "lanches" realizados pela Prefeitura Municipal de Guatambu.

RESOLVE:

Art. 1° A partir da publicação dessa Instrução Normativa, todas as solicitações de "coffee break" ou "lanches" sejam efetuadas mediante pedido formal dirigido ao secretário da pasta.

Parágrafo único: os pedidos deverão ser acompanhados de detalhamento da atividade em que será servido, acompanhado de convite distribuído as autoridades ou munícipes e programação do evento que se realizará.

Art. 2° As solicitações deverão, após deferimento do Secretário da pasta, ser devidamente encaminhados ao Setor de Compras da Prefeitura, que providenciará a Solicitação de Compras respectiva, servindo essa como autorização para aquisição dos itens.

Art. 3° Nenhum item poderá ser adquirido sem estar devidamente descrito na ordem de compra, não podendo haver acréscimos desnecessários, devendo o solicitante ater-se somente ao material estritamente necessário para o desenvolvimento da atividade.



Art. 4° Despesas com "coffee break" ou "lanches" deverá ser **autorizada somente para atender a eventos especiais, de ocorrência não rotineira,** e nas situações estritamente necessárias, observadas as normas da Lei Federal 14.133 de 2021, os princípios que referem a administração pública, bem como a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Art. 5° Ficam vedados, segundo o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina despesas com "coffee break" e "lanches" de caráter continuado, atendendo-se somente aquelas despesas eventuais, em beneficio do interesse público devidamente justificado.

Art. 6° Qualquer aquisição que não respeite o estipulado nessa instrução normativa sujeitará ao adquirente/solicitante o pagamento das despesas realizadas.

Guatambu 30 de outubro de 2024.

Flávio Júnior Stefanello Controlador Interno Municipal

De acordo, homologo em 30 de outubro de 2024.

Luiz Clovis Dal Piva **Prefeito Municipal**